



## **EDITAL SELETIVO DE PROVAS Nº 05/2021**

Edital de Processo Seletivo Público de Provas, destinado ao provimento de cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS** (Sede Urbana e Zona rural)

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte-MG, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro, CEP:35560-000, inscrita no CNPJ 16.870.974/0001-66, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo para provimento de cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS** que se regerá pelas normas deste edital, e pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e demais legislações pertinentes.

### **1. DAS FUNÇÕES E VAGAS:**

1.1- O Processo Seletivo destina-se ao provimento da função de *Agente Comunitário de Saúde - ACS*, que estejam atualmente vagos, conforme disposto no Anexo I, ou que venham a vagar no período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2- Ficam garantidos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada função, bem como das que surgirem no decorrer do prazo de validade do presente Processo Seletivo, as pessoas com deficiência, que serão apuradas e objeto de contratação/designação, segundo a seguinte metodologia:

1.2.1- Os candidatos deverão compor, para cada atividade para a qual se formaliza o processo seletivo, listagem distinta, uma para pessoas com deficiência e outra, para as demais, e passando a compor, ambas, uma terceira listagem, de classificação geral, em conformidade com a pontuação obtida por todos os candidatos, para cada atividade disponibilizada.

1.2.2- A convocação para a contratação/designação será feita com base na classificação geral, de tal maneira que, se classificado uma pessoa com deficiência em primeiro lugar, para determinada atividade, será ela contratada ou designada em primeiro lugar, mas, se classificado em primeiro lugar, um candidato que não possua deficiência, será ele, contratado/designado e, não a pessoa com deficiência, que será contratada/designada, se não classificado dentro do número de vagas, somente quando se chamar número equivalente a 19/20 (dezenove candidatos em vinte), nessa situação, mesmo que não haja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

pessoa com deficiência classificado dentre os 20 (vinte) candidatos melhores classificados, chamando-se, então, a pessoa com deficiência que melhor estiver classificado na listagem de “pessoas com deficiência”;

1.2.3- No ato de inscrição, o candidato com alguma deficiência está obrigado a apresentar atestado médico, no qual a respectiva deficiência deverá estar especificada pelo CID (Classificação Internacional de Doença);

1.2.4 - A inobservância do disposto no item anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

1.2.5- Para efeito deste Processo Seletivo, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

1.2.6- Na inexistência de candidatos inscritos ou aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão revertidas para os demais candidatos a função;

1.2.7- A fiscalização e acompanhamento do presente Processo Seletivo Público caberão à Comissão Especial de Processo Seletivo Público, nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria 131/2021.

1.2.8- Atos inaugurais do presente Processo Seletivo Público, bem como suas retificações, e o ato de homologação do resultado final serão publicados no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura [www.samonte.mg.gov.br](http://www.samonte.mg.gov.br). Os demais atos serão publicados no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E DAS INSCRIÇÕES:

2.1- São requisitos para o desempenho do cargo de **Agente Comunitário de Saúde-ACS**:

→Os candidatos a função de **Agente Comunitário de Saúde-ACS** devem residir na área da comunidade em que irá atuar, segundo o anexo I, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público até a sua nomeação e atuação no cargo (apresentar comprovante de endereço atual com xérox autenticado na convocação). Caso o candidato mude de endereço e ou apresente comprovante de endereço que não condiz com a realidade, o mesmo perderá o direito a vaga.

-Hão de ter concluído o ensino médio (apresentar Histórico Escolar com xérox autenticado na convocação).

-Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Completar, com nível suficiente de desempenho, curso introdutório de formação inicial e continuada para o desempenho das atribuições específicas do cargo pretendido, ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender as demais exigências contidas neste Edital.

### 2.2- PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DA INSCRIÇÃO

2.4.1 - Período: **de 09 de Agosto a 13 de Agosto de 2021.**

2.4.2 - Horário: **de 13h00min às 18h00min.**

2.4.3- Local: **Secretaria Municipal de Administração, sede da Prefeitura Municipal – Procurar o servidor Felício Costa.**

### 2.3 –DISPOSIÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

A inscrição constará de preenchimento de ficha que será fornecida ao candidato no local da inscrição e o recolhimento da **tarifa** em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, por meio de **depósito efetuado no Sicoob Credimonte, Agência 3166, conta-corrente nº 11812-5**. A **tarifa** será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

### 3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

3.1-O Candidato deverá apresentar no ato da solicitação de inscrição os seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

- Documento original de identidade em perfeito estado de conservação, com cópia legível ficando retida apenas a fotocópia;
- Cópia legível do comprovante de endereço atualizado;
- Cópia do Cartão da família que comprove o cadastro domiciliar;
- Comprovante de depósito da tarifa de inscrição (R\$25,00), sendo válido somente depósitos direto no caixa (Depósitos em caixa eletrônico não serão aceitos).



#### **4 - DISPOSIÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES:**

4.1- Não será aceita inscrição condicional;

4.2- Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta e o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no ato da contratação;

4.3- Somente serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, bem como Carteiras Nacionais de Habilitação (modelo com foto), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, carteiras expedidas por órgãos e conselhos que, por Lei Federal, valham como identidade.

4.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, importarão o cancelamento da inscrição e a anulação dos atos decorrentes, em qualquer época.

4.5- Se for constatado que o candidato não possuía, na data de inscrição, habilitação e/ou dentro das exigências para o exercício do cargo pretendido, este terá sua nomeação tornada sem efeito.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**5.1- São atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS** em sua área geográfica de atuação:

5.1.1 – O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

5.1.2 - Realizar visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

5.1.3 - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

5.1.5 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;



5.1.6-A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional;

5.1.7- A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

5.1.8- Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- d) O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

5.1.9- Compete ainda ao Agente Comunitário de Saúde:

- a) A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- b) A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- c) A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- d) A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação



permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

- e) A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- f) O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- g) O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

## 6. DAS PROVAS

6.1.1 O processo será composto de prova objetiva de múltipla escolha com as seguintes especificações:

- a) A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, será valorizada de 0 a 100 (cem) pontos e conterà 25 questões objetivas valendo 4,0 pontos cada uma, sendo 10 questões de Português, 10 questões de Específicas da área de atuação, 05 questões de Informática para o cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS.
- b) A prova terá duração máxima de 3 horas.
- c) As provas escritas serão realizadas no **dia 19 de Agosto de 2021, quinta-feira**, na sede da Escola Municipal Amâncio Bernardes no horário de 18:00 às 21:00 horas e obedecerão às características especificadas no **Anexo I** deste Edital.
- d) Cada questão da prova objetiva de múltipla escolha comporta apenas uma resposta correta entre as quatro alternativas oferecidas (A,B,C OU D).
- e) Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total dos pontos.
- f) A Comissão organizadora deste Processo Seletivo Público Simplificado manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

## 6.2- CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

6.2.1- Os candidatos de Agente Comunitário de Saúde, aprovados na prova objetiva de múltipla escolha deverão concluir com aproveitamento de 60%, curso introdutório de formação inicial e continuada com carga horária de 40 horas previsto pela Lei nº 13.595 de 2018.



6.2.2 - A contratação somente ocorrerá após a conclusão, com aproveitamento, do referido curso que será aferido mediante aplicação de prova no valor de 100 pontos, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento).

6.2.3- Será exigida 100% de frequência. O candidato que não comparecer as aulas estará eliminado do Processo Seletivo.

6.2.4- O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Monte/MG.

## **7. DAS NORMAS PARA PRESTAÇÃO DAS PROVAS:**

7.1- Não será permitida a realização da prova fora do local designado;

7.2 - O Candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário determinado para o início, não sendo admitido o ingresso na sala de candidato após o início das provas;

7.3 - O ingresso na sala de provas dependerá de apresentação do Comprovante de Inscrição e original do documento de identidade de valor legal, nos termos deste Edital;

7.4- O candidato deverá comparecer no local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha macia;

7.5- Não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras e telefones celulares, durante a realização das provas;

7.6- O candidato, ao término da prova, deverá entregar junto a folha de respostas (gabarito) o caderno de questões;

7.7- Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato;

7.8- Não haverá 2ª chamada para a prova, sendo eliminado o candidato que a ela não se submeter;

7.9- Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ou questões assinaladas a lápis;

7.10- É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas (gabarito), afora o local reservado para esse fim, ou no corpo da prova, o seu nome, assinatura, ou qualquer outro sinal que o possa identificar;

7.11- Será considerado faltoso o candidato que não assinar a lista de presença ou não devolver a folha de respostas (gabarito);

7.12- Anulada alguma questão da prova os pontos creditados à mesma serão computados a todos os candidatos.



## 8. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1- A prova de múltipla escolha terá caráter eliminatório e classificatório, e será avaliada numa escala que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

8.2- Será considerado eliminado do certame o candidato que não alcançar o mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova de múltipla escolha;

8.3- A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente;

8.4- Em caso de empate será dada preferência, para efeito de convocação para posse, ao candidato:

a) que tiver maior pontuação na prova específica;

b) que for maior idade;

c) que tiver o maior número de dependentes;

d) persistindo o empate, haverá sorteio público.

8.5 - O Processo Seletivo terá seu resultado final divulgado através de afixação da lista dos candidatos aprovados em ordem de classificação de acordo com sua nota final no site oficial e na sede da Prefeitura Municipal.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso à Comissão Especial do Processo Seletivo:

9.1- O prazo para recurso das questões da prova objetiva será de 02 (dois) dias após a data da publicação do **gabarito provisório**.

9.1.2- O recurso da prova objetiva deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante formulário próprio conforme anexo III, e entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO direcionado para a Presidente da Comissão deste Processo Seletivo no horário **de 13h00min às 17h30min**.

9.1.3 - Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada ou que não contiverem os dados solicitados.

9.1.4- Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo desde que devidamente fundamentado e identificado contra os seguintes atos: a) O dia da divulgação do indeferimento e o dia da divulgação do resultado não deverão ser computados para a determinação do prazo; b) O recurso deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente, seu número de inscrição, o cargo para o qual se inscreveu subscrito pelo próprio candidato, ou advogado, bem como estar devidamente fundamentado, sendo protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em duas vias, original e cópia; c)





Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo, e os que não obedecerem ao disposto no item anterior,

9.1.5- Após a tramitação e julgamento dos recursos, o Processo Seletivo terá seu resultado final homologado mediante publicação da lista com os nomes dos candidatos classificados,

9.1.6- A anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

9.1.7- O **gabarito provisório** divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o **gabarito oficial definitivo**.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Para a investidura no cargo o candidato deverá ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

10.2 O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, contados a partir de sua homologação.

10.3 A aprovação no processo seletivo não cria direito à imediata contratação. Os candidatos aprovados serão submetidos ao curso introdutório de formação inicial e continuada e, apresentando desempenho satisfatório, serão convocados à medida que necessite a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, respeitando a ordem classificatória dos candidatos aprovados.

10.4- O candidato aprovado após receber a convocação por email ou carta terá o prazo de 24 horas para apresentar-se no Departamento de RH da prefeitura, caso não compareça em tempo oportuno automaticamente terá a sua vaga cancelada.

10.5- Considerar-se-à o candidato cientificado com a simples remessa da convocação para o endereço por ele informado como de sua residência, independente de assinar, ele próprio, o recebimento da comunicação.

10.6- Na situação prevista no item 10.5, o candidato manterá a prioridade para a contratação subsequente, seguindo a ordem de classificação.

10.7- O candidato aprovado, quando contratado, deverá apresentar, na data marcada pela Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, os seguintes documentos, para efeito da contratação

a) CPF

b) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, quando houver;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

---

- c) Carteira de Identidade;
- d) PIS ou PASEP, se tiver;
- e) Comprovante de residência autenticado;
- f) Laudo médico favorável, fornecido por médico do trabalho;
- g) Fotocópia autenticada da conclusão do ensino médio;
- h) 01 fotografia 3x4 recente;
- i) Histórico Escolar autenticado

10.8 - O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à nomeação;

10.9- Para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** o candidato deverá residir na área da comunidade ou região em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público até a sua nomeação e atuação no cargo (apresentar comprovante de endereço atual com xerox). Caso o candidato mude de endereço e ou apresente comprovante de endereço que não condiz com a realidade, o mesmo perderá o direito a vaga.

10.10- A inexatidão das afirmativas na ficha de inscrição ou irregularidades de documentos, com intuito de fraude, ainda que verificadas posteriormente eliminarão o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

10.11- A inscrição do candidato importará anuência implícita às normas e condições estipuladas neste Edital.

10.12- Não haverá vista ou revisão de provas, em nenhuma hipótese;

10.13- Não será permitido o ingresso no local da realização de provas a candidatos que apresentarem indícios de embriaguez;

10.14- Será excluído do concurso o candidato que:

- a) Deixar o local durante a realização das provas sem a devida autorização;
- b) Incorrer em falta de urbanidade com examinadores, seus auxiliares, fiscais ou autoridades presentes,
- c) Estabelecer, por qualquer método, comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas;
- d) Tentar utilizar-se de livros, notas, impressos, calculadoras, tabuadas, ou quaisquer outros meios eletrônicos (inclusive telefone celular), ou que venha ainda a tumultuar a realização das provas;
- e) Comparecer ao local de realização das provas após o horário determinado para o seu início;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

f) Deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital

10.14- Em qualquer das hipóteses constantes do subitem anterior, o candidato terá sua nomeação invalidada por ato da Administração, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.15- Toda informação referente ao processo seletivo será fornecida pela Comissão Especial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, desde que requeridas pessoalmente. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de qualquer assunto sobre o presente processo seletivo.

Santo Antônio do Monte – MG, 02 de Agosto de 2021

**Otaviano José Borges**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Presidente da Comissão**

**Carla Lorena Santos Silva**

**Membro da Comissão**

**Inajá de Melo Bernardes**

**Membro da Comissão**

**Leonardo Lacerda Camilo**

**Prefeito Municipal**

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS**

**Português:** 1.Compreensão de texto; 2. Assunto, tema, ideia central, ideias secundárias;3. Semântica: significação das palavras (sinonímia, homonímia, paronímia, polissemia); denotação/conotação; termos cognatos. 4. Aspectos gramaticais; 5. Acentuação gráfica; 6.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

Nome, pronome, verbo, advérbio, identificação, flexão e emprego; 7. Estrutura da oração e do período (simples e composto); 8. Concordância verbal e nominal; 9. Regência verbal e nominal; 10. Crase; 11. Pontuação.

**Específica:** Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 37, 196 a 200. Sistema Único de Saúde: Princípios e diretrizes. Leis Orgânicas da Saúde: Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90. Portaria 2.488 de 21/10/2011. Política Nacional de Atenção Básica. Noções Básicas de Epidemiologia. Vigilância em Saúde. Pacto pela Saúde. E- SUS atenção básica sistema de coleta de dados simplificada. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde. ABCDE das Hepatites Virais para Agentes Comunitários de Saúde. O Agente Comunitário de Saúde no Controle da Dengue. Alimentação e Nutrição para as Famílias do Programa Bolsa Família. GM/MS Decreto Nº 3.189 – Aprova as diretrizes para o exercício da atividade do Agente Comunitário de Saúde. GM/MS Lei Nº 11.350 de 05/10/2006 – Dispõe sobre as atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS e suas posteriores alterações.

**Informática:** Conceitos Básicos de Computação: arquivos, pastas, principais programas, compartilhamentos, impressão e áreas de transferência. Conhecimentos de Processadores de texto (Microsoft Office Word/open Office writer): operações básicas, digitação de textos, formatação, cabeçalho, rodapé e tabelas. Conhecimentos de Planilha Eletrônica (Microsoft Office Excel/open Office Calc): operações básicas, fórmulas, funções, pastas e formatação. Conceitos e serviços relacionados à Internet, tecnologias e protocolos da internet, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet/intranet. Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação na internet e correio eletrônico. Noções de manuseio de tablet com sistema Android.

### Anexo I

#### Funções e Vagas

Cargo	Nível de Escolaridade	Nº de Vagas	Prova	Jornada de Trabalho	Salário mensal
-------	-----------------------	-------------	-------	---------------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio completo	01 vaga UBS São José dos Rosas comunidade (Batatal), cadastro reserva UBS Dom Bosco	10 Questões de Português 10 Questões de Específicas 05 Questões de informática	40 horas/ semanais	R\$1.550,00
-----------------------------	-----------------------	---	--	--------------------	-------------

**ANEXO II**

**Definição da Área de Abrangência do Programa de Saúde da Família, segundo a qual o candidato deverá residir para suprimento da vaga oferecida até o momento da nomeação.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

### UBS SÃO JOSÉ DOS ROSAS

São Jose dos Rosas	Alecrim de Lá
Fazenda Jose Milton	Alecrim deCá
Fazenda Otaviano Noe	Fazenda Urias
Fazenda Maria de Lourdes	Fazenda Grota do Anil
Fazenda José Junior	Fazenda Rosas
Fazenda Adão de Castro	Fazenda Caxeta
Fazenda Geovane Duarte	Fazenda Lagoa dos Patos
Fazenda Conta de Lagrimas	Fazenda Capitinga
Fazenda Santos dos Reis	Fazenda José Luiz
Fazenda Mata dos Reis	Fazenda Murilo
Fazenda José Maria	Fazenda Itamar
Fazenda Adilson Cassiano	Fazenda Marcos
Fazenda Graziela e Luciano	Fazenda Geraldo
Fazenda Morada do Lobo	Fazenda José Bernadinho
São José dos Rosas	Fazenda Tarcísio
Fazenda Laje	Região dos Teixeiras
Fazenda Saco	Região dos Ferreiras
Fazenda Sobrado	Fazenda Santa Clara
Fazenda Beira Rio	Fazenda Santa Helena
Fazenda Pedro	Fazenda Lagoinha
Fazenda Boa Vista	Fazenda Diamante
Fazenda Lambari	Fazenda Cachoeira Diamante
Fazenda Coqueiro	Fazenda do Encontro
Fazenda Diamante	Fazenda Palmital
Fazenda Cachoeira Diamante	Fazenda Boa Vista
Fazenda Esperança	Fazenda Cachoeira
Fazenda Santa Clara	Capela
Cachoeira Bonita	Fazenda Tiesco
Fazenda Jesus	Fazenda Amador
Fazenda Ivo	Fazenda Donho
Fazenda Hélio	Fazenda Olavinho
Fazenda Osvaldo	Fazenda Rafael Bessas
Fazenda Adriano	Fazenda Gilmar
Fazenda Dinho	Fazenda Zé Gasolina
Fazenda Geraldo	Cascata
Fazenda Vantuir	Fazenda Evaldo
Fazenda Isabel	Fazenda Ernane
Fazenda Ronaldo	Fazenda Marcelo
Fazenda Joaquim Cabral	

### UBS Dom Bosco

Granja Baeta	Rivalino Baeta 63 a 360
Estrada Real 147 a 577	Travessa Ferreira 520
Servidor Municipal Jose Belarmino 22	Chácara Real
Pedro Emidio da Silva 15 a 519	Cachoeirinha
Jose Raimundo 345 a 578	Sítio São Judas Tadeu
Rafael Chagas 14 a 456	Sebastião Correia 44 a 101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

Ana Tavares Bolina 218 a 487	Rua 04
Davi José do Couto 53 a 311	Vicente Arantes 109 a 180
Nicolzina Umbelina de São José 07 a 212	Antônio Augusto Correia 42 a 84
Sebastião Bernadino de Melo 15 a 418	José Raimundo 160 a 328
Piromax Fazenda	João Filgueiras da Costa 01 a 195
Fazenda Ferreira	Ana Tavares Bolina 80 a 168
Dimas de Oliveira 512 a 537	Carlos Bernardes 1010 a 1198
Fazenda Cachoeirinha	Dimas de Oliveira 63 a 264
Fazenda Capão Amarelo	Antônio Ferreira de Freitas 21 a 49
Fazenda Recanto Feliz	Maria Gorete Cabral 55 a 102
Fogos Confiança	Davi José do Couto
Boate	Argemiro Itajuba 555 a 831
Rua 02 29ª 73	Vitor Tambasco 10 a 19
Otaviano Ferreira de Melo 07 a 18	Rua dos Operários
Theodosino Batista dos Santos 94 a 54	Dr. Álvaro Brandão 69 a 841
Beco do Acácio 10 a 183	Carlos Bernardes 622 a 983
Vitor Tambasco 80 a 85	Renato Azeredo 466 a 496
Ana Tavares Bolina 14 a 78	Santos Drumont 403 a 425
Maria José Pinto 10 a 58	Joaquim Francisco de Andrade 199 a 242
José Raimundo 11 a 14	José Bento de Oliveira 11 a 164
Chico Ferreira 35 a 213	Travessa Ferreira 15 a 770
Maria Gorete Cabral	Av. Dr. Renato Azeredo 05 a 441
Irmão Santos 02 a 113	Joaquim Francisco de Andrade 11 a 187
Amador Emidio da Silva 14 a 86	Theodosino Batista dos Santos 120 a 384
Elza Brandão Rodart 09 a 234	Carlos Bernardes 141 a 617
Santos Dumont 08 a 375	Antônio Bolina 72 a 176
Joaquim Francisco de Andrade 16 a 155	José Honorio de Assunção 17 a 53
Dr. Álvaro Brandão 318 a 21	José Maria Ferreira 39 a 43
Antônio Bolina 25 a 32	Francisco Candido 15 a 134
Américo Portela 28 a 252	Joaquim Luiz Brandão 111 a 222
Joaquim Luiz Brandão 346 a 58	Argemiro Itajubá 335 a 545

**ANEXO III – MODELO DO FORMULÁRIO DE RECURSO**

FORMULÁRIO PARA RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro  
Santo Antônio do Monte-MG CEP: 35560-000

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte/MG

Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 05/2021

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Marque abaixo o tipo de recurso:

Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

Especificar:

Digitar ou datilografar ou escrever em letra de forma a justificativa do recurso, de forma objetiva:

Santo Antônio do Monte/MG; \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura: